



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

Registado c/ AR

Ex.mo Senhor  
Presidente do Conselho de Administração do  
Centro de Solidariedade Social de Valdozende  
Rua Reverendo Francisco Abel Lopes, 2  
Lugar do Assento  
4845-040 Valdozende

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Ofício n.º	Data
		P.º 77/FUND/2015	I/661/2021/SGPCM	

2021 APR 12

**Assunto:** Pedido de autorização de alteração estatutária

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto remeto cópia do despacho autorizador proferido pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros em 26.03.2021, bem como da informação ali referida.

Informo que a alteração estatutária deverá ser registada na Conservatória do Registo Comercial, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 157/2019, de 22.10. (informações mais detalhadas em <https://irn.justica.gov.pt/Servicos/Fundacoes/Registo-de-Fundacoes>).

Mais informo que os serviços da Segurança Social foram também notificados dos termos da decisão.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços

Sérgio Pereira

Anexos:

- Despacho do SEPCM
- Informação I/441/2021/SGPCM

APC



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA  
DO CONSELHO DE MINISTROS

## Despacho

### Autorização de alteração estatutária

No uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 189.º do Código Civil e do artigo 31.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual, e com os fundamentos constantes da informação I/441/2021/SGPCM que faz parte integrante do processo administrativo n.º 77/FUND/2015, defiro o pedido de autorização de alteração estatutária apresentado pelos órgãos próprios do **Centro de Solidariedade Social de Valdozende**, fundação de solidariedade social registada como Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Terras de Bouro.

O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

André Moz Caldas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

Concedido à consideração  
superior. 17.03.2021  
[Assinatura]

Concedido. A apreciação do Sr.  
SA com vista à futura reatuação  
a ser feita pelo Sr. SA  
10/03/2021  
[Assinatura]

Sérgio Oliveira Pereira

Inf. n.º 1/441/2021/SGPCM  
Diretor de Serviços de Auditoria e Inspeção

Data: 05-03-2021

Assunto: Pedido de autorização de alteração estatutária - proposta de deferimento

## 1. PEDIDO

O Centro de Solidariedade Social de Valdozende apresentou um pedido de autorização de alteração estatutária, conforme deliberações do órgão próprio de 16 de outubro de 2015 (ata n.º 217) e 24 de fevereiro de 2021 (ata n.º 295).

O requerimento foi apresentado pelo presidente do conselho de administração.

## 2. CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

O Centro de Solidariedade Social de Valdozende, com o NIPC 501324550 e sede no Lugar do Assento, Rua Reverendo Francisco Abel Lopes, freguesia de Valdozende, concelho de Terras de Bouro, foi instituída em representação da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa através de escritura pública outorgada em 8 de janeiro de 1982. Foi reconhecido como fundação de solidariedade social por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social publicado no Diário da República, n.º 267, III Série, de 18.11.1982.

Trata-se de uma fundação registada como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sob o n.º 68/82 a fls 134 verso e 135 no Livro das Fundações de Solidariedade Social.

De acordo com o artigo 2.º dos estatutos vigentes, «A instituição tem por objetivo prestar apoio à infância e cooperar com as famílias na educação dos filhos, promover atividades para a



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Secretaria-Geral*

*formação de jovens, contribuir para a manutenção e ocupação de pessoas idosas e, em geral, coadjuvar os serviços públicos competentes e outras instituições ou entidades, num espírito de interajuda, solidariedade e colaboração.»*

Para tanto, propõe-se desenvolver as atividades descritas no artigo 3.º: *«a) Infantário e Jardim de Infância; b) Atividades de Tempos Livres para crianças em idade escolar; c) Centro de animação cultural e recreativa para jovens; d) Centro de dia para pessoas idosas.»*

Como fundação de solidariedade social que é, a requerente enquadra-se no tipo legal de fundação privada, definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações (LQF), alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro.

### **3. REGIME JURÍDICO APLICÁVEL**

Nos termos do artigo 77.º-A do Estatuto das IPSS, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro *«As fundações de solidariedade social regem-se pelo disposto na Lei-quadro das Fundações (...) e, subsidiariamente, pelas disposições do presente Estatuto.»*

O artigo 31.º LQF estabelece que *«Os estatutos da Fundação podem a todo o tempo ser modificados pela autoridade competente para o reconhecimento, sob proposta da respetiva administração, contanto que não haja alteração essencial do fim da instituição e se não contrarie a vontade do fundador.»*

Os pedidos de autorização de modificação estatutária de fundações privadas são apresentados e instruídos nos termos do disposto no artigo 38.º da LQF.

### **4. DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO**

O pedido, instruído e apresentado através de formulário eletrónico nos termos previstos no artigo 38.º da LQF, deu entrada na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) no dia 6.11.2015, tendo sido atribuído ao processo o número 77/FUND/2015.

Os resultados da análise preliminar revelaram que se encontravam em falta elementos instrutórios de apresentação legal obrigatória e que o texto estatutário proposto carecia de aperfeiçoamentos para se conformar com o regime jurídico em vigor.

Nesta conformidade foi a requerente notificada. A par dessa diligência instrutória, dirigiu-se ofício à Direção-Geral de Segurança Social (DGSS) com pedido de parecer sobre o pedido de alteração estatutária (cfr. email de 16 de março de 2016; insistência a 5.7.2016). Em 26.4.2017, deu entrada o parecer da DGSS.

Audiência de interessados



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Secretaria-Geral

O procedimento prosseguiu com a notificação do requerente para corrigir aspetos estatutários em conformidade com o parecer da DGSS (cfr. ofício 172/DAJD/2018, de 23.1.2018). Resposta (insatisfatória) a 5.2.2018.

Diligências suplementares após audiência prévia

Uma vez que a proposta alterada não se apresentava em condições de aprovação administrativa, por não contemplar todos os ajustamentos legais necessários, seguiram-se (novas) notificações à requerente para suprimento das deficiências estatutárias (v. por todos o ofício I/1105/2020/SGPCM, de 2.11.2020 e os emails de 12,17 e 19 de fevereiro de 2021), que culminaram com o envio de uma versão final da proposta de alteração dos estatutos compatível com o regime jurídico das fundações de solidariedade social e respetiva ata de aprovação (entrada em GFIDOC n.º E/3357/2021/SGPCM, de 4 de março de 2021), o que permitiu dar a instrução por completa.

Convém referir que a conclusão do procedimento foi mais demorada do que o habitual, por causa não imputável à SGPCM, como o processo sobejamente demonstra.

## 5. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

### 5.1. Alterações objeto do pedido

As alterações efetuadas estão indicadas no memorando descritivo dos motivos que conduziram à deliberação da proposta de alteração de estatutos pelo conselho de administração do Centro de Solidariedade Social de Valdozende em 16 de outubro de 2015, corrigida na reunião de 24 de fevereiro de 2021 (ata n.º 295) e totalmente reproduzida na ata n.º 296, que aqui se dá por reproduzida para todos os efeitos legais.

De acordo com o referido memorando e demais elementos do processo, a proposta fundamenta-se na necessidade de «*efetuar uma alteração profunda aos estatutos (...) por forma a obter um texto consolidado e conforme a lei*».

No cotejo entre o texto dos estatutos em vigor e a proposta em apreciação, verifica-se uma reformulação integral do clausulado estatutário, sendo que a grande maioria das alterações (substanciais) é efetuada por força da adequação dos estatutos e da orgânica da Fundação ao regime jurídico aplicável (LQF e Estatuto das IPSS).

Passaram a estar previstos nos estatutos os três órgãos de existência legal obrigatória - o órgão colegial de administração («conselho de administração»), o órgão com funções de gestão



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**  
*Secretaria-Geral*

corrente («direção executiva») e o órgão de fiscalização («conselho fiscal»), com as respetivas competências definidas nos termos da lei.

Os fins mantêm-se os mesmos (inalterados) relativamente aos previstos nos estatutos em vigor; apenas foram acrescentadas na proposta algumas atividades, como é o caso das Estruturas Residenciais para pessoas idosas. Não se suscitam objeções (cfr. parecer da DGSS).

A proposta justifica-se por imperativo legal.

As alterações que vão para lá da conformação dos estatutos à lei não suscitam reparos.

O processo acha-se instruído com os elementos necessários e suficientes à decisão do procedimento.

#### **6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO**

Como se referiu supra, a proposta inicial foi corrigida, apresentando-se agora em conformidade com a lei.

O pedido de modificação de estatutos foi apresentado pelo representante legítimo da Fundação, tendo a proposta sido aprovada validamente pelos seus órgãos próprios.

As alterações propostas não contrariam a vontade da fundadora e não há alteração essencial do fim da instituição, que se mantém.

Face ao exposto, nada parece obstar ao deferimento do pedido de autorização de alteração estatutária apresentado pelo **Centro de Solidariedade Social de Valdozende**, aprovando-se o texto estatutário anexo à presente informação, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais. É o que se propõe.

À consideração superior.

A técnica superior

Assinado por : **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE OLIVEIRA**

Num. de Identificação: B1082186456

Data: 2021.03.09 21:20:51+00'00'



**CARTÃO DE CIDADÃO**  
• • • •

## ATAS

### ATA Nº 296

Aos vinte quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas, na sede sita lugar do Assento, na Rua Reverendo Francisco Abel Lopes, Nº 2, reuniu o Conselho de Administração do Centro de Solidariedade Social de Valdozende com a presença do Presidente Dr. Reverendo Emanuel de Carvalho Gonçalves Dinis, a Secretária Maria de Lurdes Lameira Fernandes, e os membros Joaquim da Silva Ferreira, Jorge Alberto Correia de Anciães Felício, e Fernando Lameira Antunes.

**Ponto único: TRANSCRIÇÃO DOS ESTATUTOS APROVADOS NA REUNIÃO ANTERIOR**

### ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO

#### CENTRO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VALDOZENDE

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito de ação e fins

##### Artigo 1º

O "Centro de Solidariedade Social de Valdozende" é uma fundação de solidariedade social com sede no Lugar do Assento, rua Reverendo Francisco Abel Lopes, numero dois, freguesia de Valdozende, Concelho de Terras de Bouro, Distrito de Braga, fundada pela Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, reconhecida por despacho de 01 de Outubro de 1982, do Secretário de Estado da Segurança Social, nos termos do art.º 74 das IPSS, aprovado por decreto de lei nº 519-02/79 de 29 de Dezembro, passando, atualmente, a reger-se nos termos dos presentes estatutos.

##### Artigo 2º

1. A Fundação reconhecida como de utilidade pública, pelo Decreto de Lei nº 9/85 de 9 de Janeiro, tem por objetivo o apoio à infância, a cooperação com as famílias na educação dos filhos, a promoção de atividades para a formação de jovens, a apresentação de medidas ativas de emprego, nomeadamente, através de empresas de inserção, contribuir para a manutenção e ocupação de pessoas idosas e, em geral, coadjuvar os serviços públicos competentes e outras instituições e entidades, no espírito de interajuda, solidariedade e colaboração.
2. O âmbito territorial de desenvolvimento da ação do "Centro de Solidariedade Social de Valdozende" é historicamente o Distrito de Braga, mas pode ser alargado a todo o território nacional, nomeadamente aos Distritos do Porto, Aveiro, Lisboa e Setúbal.

##### Artigo 3º

1. Para a realização dos seus objetivos primários a Fundação promoverá:

*Eds.*  
*ful*  
*10*

- a) A manutenção e o alargamento das atividades e da prestação de serviços de ação social assegurados por estruturas que integram a Fundação, designadamente:
- Creche, e Jardim-de-infância;
  - Atividades de tempos livres para crianças em idade escolar;
  - Centros de animação cultural e recreativo para jovens, nomeadamente, centros de ocupação de tempos livres, campos de férias e intercâmbio de jovens;
  - Centros para pessoas idosas, nomeadamente centros de dia e de noite, Estruturas Residenciais para pessoas idosas, e de ocupação de tempos livres, campos de férias e intercâmbios para idosos;
  - Serviços de apoio domiciliário a pessoas idosas e outras;
  - Serviços de apoio a deficientes;
  - Serviços de apoio a toxicodependentes;
- b) A criação de serviços dirigidos a satisfazer as carências sociais, humanas e culturais no âmbito da sua ação, incluindo centros comunitários;
- c) O apoio a iniciativas da população tendentes a contribuir para a resolução dos problemas nas áreas do trabalho e do emprego, da habitação, da formação profissional, do turismo e da inserção social de pessoas doentes, deficientes ou marginais;
- d) A realização de programas de ação e investigação, em colaboração com entidades públicas e privadas, destinadas a contribuir para a educação cívica e estética da população;

2. Para a realização dos seus objetivos secundários, a Fundação promoverá:

- a) Exposições colóquios, seminários, cursos, conferências e encontros sobre temas que contribuam para a divulgação de métodos e ideias sobre a ação e inovação sociais;
- b) A edição e publicação, sob qualquer forma, de obras, nos vários domínios da atividade da Fundação;
- c) O intercâmbio com instituições congêneres nacionais ou estrangeiras no âmbito dos seus objetivos;
- d) Quaisquer outras atividades que se adequem à finalidade da Fundação.

#### **Artigo 4º**

A organização e funcionamento das diversas valências e atividades internas da Fundação, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção Executiva.

#### **Artigo 5º**

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



## ATAS

### CAPÍTULO II

#### Dos Órgãos Sociais.

##### Secção I – Disposições gerais.

###### Artigo 6º

Os órgãos sociais da Fundação são o Conselho de Administração, a Direção Executiva, e o Conselho Fiscal.

###### Artigo 7º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro da instituição, ou a complexidade da sua administração, exigir a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos de administração de Fundação, poderão estes ser remunerados em conformidade com os requisitos e limitações de carácter financeiro, impostos pela legislação em vigor.
3. O disposto no número anterior é aplicável, nas mesmas condições e com as mesmas limitações, ao elemento do Conselho Administração que, por designação deste órgão, venha a acumular funções de Administrador na Direção Executiva.

###### Artigo 8º

Não podem ser reeleitos ou novamente designados para órgãos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

###### Artigo 9º

Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal.

###### Artigo 10º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

###### Artigo 11º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### **Artigo 12º**

1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata a que estiverem presentes.
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Artigo 13º**

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a fundação, devidamente fundamentada em ata.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar da ata respetiva.

#### **Artigo 14º**

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

### **Secção II – Do Conselho de Administração.**

#### **Artigo 15º**

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, um dos quais será presidente, nomeados pela *Comissão Executiva da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa*, e tomam posse perante ela.
2. Os titulares do Conselho de Administração são nomeados por um período de 4 anos.
3. O Secretário será nomeado na primeira reunião deste órgão.
4. A vacatura de um ou mais lugares será imediatamente comunicada à referida Comissão Executiva, pelo Conselho de Administração, que solicitará nomeação de novo membro.
5. Para além das competências que a lei reserva ao órgão de administração, compete ao Conselho de Administração:
  - a. Nomear, suspender ou demitir qualquer membro da Direção Executiva;
  - b. Deliberar sobre propostas de alteração de estatutos a apresentar à entidade administrativa competente;

## ATAS

Folha 26

- c. Aprovar os Orçamentos e Planos de Atividades;
  - d. Deliberar sobre aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
  - e. Conceder autorização para aquisição, oneração ou alienação de imóveis.
6. Os membros do Conselho de Administração não podem pronunciar-se sobre assuntos em que sejam invocáveis incompatibilidades.

### Seção III - Da Direção Executiva

#### Artigo 16.º

1. A Direção Executiva é constituída por três membros a quem são atribuídos os cargos de presidente, secretário e tesoureiro.
2. Os membros da Direção Executiva são nomeados para cada mandato pelo Conselho de Administração e tomam posse perante este.
3. O mandato dos membros da Direção Executiva terá a duração de quatro anos.
4. A vacatura de um ou mais lugares será imediatamente comunicada ao Conselho de Administração, o qual procederá à nomeação do novo membro.

#### Artigo 17.º

1. Compete à Direção Executiva gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, documentos a apresentar ao Conselho de Administração nos termos da alínea i) do artigo 18.º dos presentes estatutos;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição;  
Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação;
- f) Providenciar sobre fontes de receita da fundação;
- g) Elaborar os regulamentos a que se refere o art.º 4º destes estatutos;
- h) Exercer a competência referida no art.º 16º, no nº 2 destes estatutos;

2. Sob delegação do Conselho de Administração e nos precisos termos do quadro de orientações e instruções por ele definidas, a Direção Executiva poderá ainda:

- a) Adquirir e alienar os bens móveis que se revelem úteis ou necessários para a prossecução das atividades da Fundação;
- b) Adquirir, alienar ou onerar os bens imóveis, propriedade da Fundação, depois de obtida autorização do Conselho de Administração;



c) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais.

3. Nos casos das alíneas a) e b), a alienação de bens da Fundação que lhe tenham sido atribuídos pelo fundador ou fundadores, como tal especificados no ato de instituição, e que se revistam de especial significado para os fins da Fundação, carece, sob pena de nulidade, de autorização da entidade competente para o reconhecimento.

4. A Direção Executiva poderá delegar em profissionais qualificados ou em mandatários algumas das competências elencadas no número anterior.

#### **Artigo 18º**

Compete ao presidente:

- a) Superintender na administração da fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção Executiva, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Promover à execução das deliberações da Direção Executiva;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção Executiva na reunião seguinte;
- e) Representar a fundação em juízo e fora dele;
- f) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção Executiva;
- g) Assinar a correspondência;
- h) Assinar as autorizações de pagamento, as guias de receita e outros documentos de natureza financeira conjuntamente com o tesoureiro;
- i) Apresentar ao Conselho de Administração, o relatório de atividades e contas de cada exercício, bem como, o orçamento e programa de ação para o ano seguinte, já com o parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

#### **Artigo 19º**

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das sessões da Direção Executiva e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção Executiva, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos assuntos de secretaria.

#### **Artigo 20º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente, e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- d) Apresentar regularmente à Direção Executiva o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

## ATAS

### Artigo 21º

A Direção Executiva reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez de três em três meses.

### Artigo 22º

1. Para obrigar a Fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção Executiva;
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção Executiva.

### SECÇÃO IV – Conselho Fiscal

#### Artigo 23º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais.

#### Artigo 24º

1. O Conselho Fiscal é, nomeado pela *Comissão Executiva da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa*, e tomam posse perante ela.
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de quatro anos.
3. A vacatura de um ou mais lugares será imediatamente comunicada à referida *Comissão Executiva da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa*, que nomeará novo membro.

#### Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da fundação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção Executiva, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito de voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

#### Artigo 26º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção Executiva, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 27º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos uma vez de quatro em quatro meses.

Handwritten notes and signatures in the top left corner, including a signature and some illegible scribbles.

## **Secção V – Da “Liga de Amigos”**

### **Artigo 28º**

Com o apoio da Direção Executiva poderá ser organizada uma “Liga de Amigos” da Fundação, com carácter meramente facultativo, constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar voluntariamente na prossecução das atividades e objetivos sociais da Fundação.

### **Artigo 29º**

A Assembleia da Liga de Amigos definirá os termos da sua colaboração, nomeadamente apresentando à Direção Executiva um plano de atividades sociais, ou outras, a realizar, visando complementar a atividade da Fundação, e a recolha de fundos destinados à concretização dos objetivos da mesma.

## **CAPÍTULO III – Do Património e receitas.**

### **Artigo 30º**

O património da Fundação é constituído pelos bens e direitos afetos pelo fundador à instituição, constantes de relação anexa aos presentes estatutos, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela fundação.

### **Artigo 31º**

Constituem receitas da fundação;

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) O rendimento de heranças aceites a benefício de inventário, legados e doações instituídos a seu favor;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Subsídios e donativos da comunidade religiosa e de outros fundos de entidades cristãs;
- e) Quaisquer outros donativos e os produtos de festas e subscrições;
- f) Os subsídios do Estado e de outros organismos públicos e/ou privados.

## **CAPÍTULO IV – Disposições diversas**

### **Artigo 32º**

- 1) A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.
- 2) A Fundação, embora não confessional na sua ação, respeitará, do mesmo modo, a tutela canónica da Igreja Evangélica Metodista Portuguesa, como sua entidade promotora.

## ATAS

### Artigo 33º

- 1) No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração, tomar quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.
- 2) No caso de extinção da Fundação, reverterão para a Igreja Evangélica Metodista Portuguesa os bens que esta tiver afetado à instituição ou que lhe tenham sido doados com essa condição.

### Artigo 34º

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor.

- 1) A presente alteração de Estatutos foi aprovada na reunião do Conselho de Administração da *Fundação Centro de Solidariedade Social de Valdozende*, em 24 de fevereiro de 2021. -----

O Conselho de Administração

*Emanuel de Carvalho Gonçalves Dinis*  
*Frederic*  
*João Ribal Teixeira da Silva*  
*João da Silva Ferreira*  
*Luís de Jesus da Silva*